



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 099/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 26.159/2022, de 28/12/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº ° 1.598/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 026, de 14 de dezembro de 2022, que tem por ementa “*Altera o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências.*”, de autoria do Vereador Rosinei Neves – PSC, aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2022.

Por motivo de ordem legal, vimos encaminhar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei 26/2022, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que segue anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E39-86AD-BFAB-E8FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/01/2023 17:38:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3E39-86AD-BFAB-E8FA>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

Resposta ao Ofício 1.598/ 2022 SL/CMC

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Ref. PROJETO DE LEI N° 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumprimentando, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício em epígrafe, do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do PROJETO DE LEI N° 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, que “Altera o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências.”. Aprovado, com emendas modificativas Ordinária do dia 19 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Rosinei Neves - PSC

Assim, por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência , o necessário **Veto total quanto ao Projeto supracitado**, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

RAZÕES DO VETO

PROJETO DE LEI N° 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, que “Altera o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao ofício Nº 1.598/2022-SL/CMC o PROJETO DE LEI N° 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, que “Altera o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências.” Aprovado, em Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2022.”, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto em comento não detém condições de ser sancionado, sendo indeclinável a aposição de **veto total ao texto.**

Primeiramente, a interpretação ampliativa dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município não possui caráter de reprovação à atuação do Nobre Legislador, que sem ressalvas, é um intérprete legítimo de nossas leis, sobremaneira da nossa Lei Maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Todavia, deve, nesse mister, atuar com prudência e cautela de modo que eventuais temáticas não interfiram ou sobreponham as competências privativas ao Município, mormente quando se tem como escopo assuntos que tratem acerca da alienação, apropriação ou disposição de bens do Executivo.

Não é demasiado afirmar que dentre as leis que são de iniciativa exclusiva da chefe do executivo, ressaltam-se aquelas que disponham sobre a matéria em questão, qual seja, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social; à luz do artigo 6º, inciso e XVI da Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Município, não podendo o Nobre Edil tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de constitucionalidade o texto legal daí decorrente. Esse o entendimento de Hely Lopes Meirelles¹:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativamente e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.)

Repisa-se que tal regramento não deveria emanar do Legislativo, ressaltando que o Princípio Constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do Legislativo em trazer tal projeto, vejo-me obrigada a vetar totalmente o Projeto de Lei ora epigrafado, pelos motivos e fundamentos supracitados.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 05 de janeiro de 2023

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2932-6933-C054-365C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/01/2023 17:55:07 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2932-6933-C054-365C>